

COMUNICADO - DISSÍDIO COLETIVO
SINCOVAGA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS
NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2019/2020

Como é de conhecimento, o processo negocial com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, relativo ao período 2019/2020, resultou no ajuizamento de dissídio coletivo pelo SINCOVAGA, visando a defesa dos interesses de seus representados.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar a ação, estendeu acordos coletivos de trabalho celebrados com empresas do setor sem atentar para as diferentes realidades das empresas do setor, impondo à toda a categoria o mesmo percentual desses acordos, ou seja, 4,5%, para uma inflação no mesmo período de 2,92%. Mais grave ainda é que tais acordos objetivam também regular as condições de trabalho aos feriados, em franca ofensa à legislação em vigor, que dispõe, expressamente, ser necessária e autorização por convenção coletiva de trabalho, o que torna nulos tais acordos.

No mais, a sentença manteve todas as demais cláusulas constantes da norma coletiva celebrada para o período 2018/2019, inclusive a que autoriza e regulamenta o trabalho em domingos e feriados até 30/09/23. Isso significa que até que o recurso ordinário interposto pelo SINCOVAGA, com pedido de efeito suspensivo quanto ao reajuste deferido, seja recebido e julgado pelo Tribunal Superior do Trabalho, o trabalho em feriados está autorizado nas mesmas condições anteriores.

Quanto ao recolhimento da contribuição assistencial profissional, cumpre destacar a inviabilidade do cumprimento da sentença normativa, uma vez que o acórdão não dispôs sobre a necessária atualização das datas de desconto e recolhimento estabelecidas na norma anterior.

De se ressaltar que o pedido de efeito suspensivo quanto ao reajuste salarial fixado pela sentença ainda não foi objeto de apreciação pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Lembramos aos representados do SINCOVAGA que, especialmente: (1) não devem recolher ou proceder a qualquer desconto de seus empregados, a título de contribuição compulsória até que o recurso seja julgado, conforme acima exposto; e, (2) devem atentar somente para as informações relativas ao dissídio coletivo emanadas pelo SINCOVAGA.

Qualquer alteração pertinente à questão será, de imediato, comunicada aos representados do SINCOVAGA.

A DIRETORIA